



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 83/2022

Divinópolis, 15 de junho de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 83/2022			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 48212505			
Processo SLA nº: 445/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento.	
EMPREENDEDOR:	Serviço de Saneamento Ambiental Municipal-SESAM	CNPJ:	20.898.698/0001-11
EMPREENDIMENTO:	SESAM Estação de Resíduos Sólidos	CNPJ:	20.898.698/0001-11
MUNICÍPIO:	Carmópolis de Minas - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	2	1
E-03-07-9	Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos.		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL		REGISTRO:	

TÉCNICO:	REGISTRO:	
Mário Lúcio Pinto da Silva – Engenheiro Ambiental	CREA MG: 123947/D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira Gestor Ambiental	1.380.606-2	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 15/06/2022, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Gonçalves de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 15/06/2022, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48212348** e o código CRC **23CFA0AA**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O Serviço de Saneamento Ambiental Municipal de Carmópolis de Minas (SESAM) formalizou em 01/02/2022, através da plataforma do Sistema de Licenciamento Ambiental/Ecosistemas do Sisema, o processo de licenciamento sob nº 445/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado, tendo como objetivo a regularização ambiental do empreendimento denominado “Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Vera Cruz”.

As atividades objeto do requerimento de licenciamento são: “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-8” e “Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-9”, cuja quantidade operada de RSU informada é de 5,6 e 2,4 toneladas/dia, respectivamente. O empreendimento foi classificado conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 pelo seu porte e potencial poluidor, resultando em classe 2 e critério locacional 1 (Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas).

Em consulta ao Sistema Integrado de Informações Ambientais (SIAM), verifica-se que o empreendimento possui histórico de regularização ambiental junto a SUPRAM-ASF, sendo o ato autorizativo mais recente, a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 04568/2016, válida até 11/08/2020, para a atividade de Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos (DN 74).

A área do empreendimento se encontra na zona de amortecimento da unidade de conservação (UC) de proteção integral Estação Ecológica da Mata do Cedro. Para o critério locacional incidente, foi apresentado o estudo correspondente, em atendimento a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 e conforme termo de referência. O qual foi elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Mário Lúcio Pinto da Silva, conforme ART nº MG 20210809908 e pela bióloga, Márcia Madalena da Rocha Silva de Moraes, registro CRBio: 070377/04-D, ART: 20221000106505. Nesse estudo foi informado que as atividades do empreendimento não causarão novos impactos na região pois: não serão utilizadas áreas além daquelas que já se encontram impactadas; não haverá supressão de vegetação bem como interferência em áreas de nascentes e recargas de aquífero; não haverá lançamentos de efluentes tratados em curso d’água que atravessasse a unidade de conservação; todos os impactos gerados pela operação do empreendimento serão mitigados conforme relatado no RAS.

O processo foi instruído com o Relatório Ambiental Simplificado-RAS, elaborado pelo Engenheiro Ambiental, Mário Lúcio Pinto da Silva. Registro CREA-MG nº 123947-D, conforme ART Nº 20210809908.

Conforme demonstrado por meio de relatório fotográfico e informado no RAS o empreendimento requer a regularização ambiental para continuidade da operação, cujo início das atividades ocorreu em 20/10/2021.



O empreendimento está instalado no imóvel rural denominado Vera Cruz, matrícula nº 4.989, livro 02, RG, área total de 7,93,52 hectares, tendo como proprietário o município de Carmópolis de Minas, CNPJ: 18.312.983/0001-67, conforme Certidão de Registro apensada aos autos do processo.

Possui Reserva Legal averbada a margem da referida matrícula. Perfazendo o quantitativo total de 1,65,50 hectares, equivalente a 20% da área total do imóvel. Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural nº MG-3114501-C918A0F6315648FA806DA4C5BC2BDC90, última retificação realizada em 13/11/2020.

Cabe destacar que por se tratar de processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, a análise das informações e das áreas declaradas do imóvel rural inscrito no CAR é de competência do Instituto Estadual de Florestas – IEF, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

A água consumida pelo empreendimento é proveniente da exploração de um poço tubular outorgado, portaria nº 303/2017, processo administrativo de outorga nº 024136/2014, com validade de 35 (trinta e cinco) anos, a contar de 24/01/2017.

O empreendimento é composto por pátio de recepção, área de triagem e separação, área de estocagem, pátio de compostagem, unidades de apoio, sistema de tratamento de efluentes e área de aterragem de resíduos.

Atualmente o pátio de compostagem é destinado somente ao armazenamento das caçambas de resíduos que já passaram pela triagem e serão encaminhados para aterro sanitário.

Para a área de aterragem de resíduos, que durante certo período operou em desconformidade com os atos autorizativos, principalmente pela forma de disposição dos resíduos e ausência de elementos de proteção ambiental, situação essa que inclusive ensejou o indeferimento do processo administrativo nº 3768/2020 (Parecer nº 122/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA/2020). Foi solicitado a apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para o referido local. Verifica-se que o referido estudo priorizou a proposição de ações voltadas para a revegetação das áreas afetadas e implantação de sistemas de drenagem pluvial. Ressalta-se que não foi contemplado o diagnóstico atual, no que se refere a extensão dos impactos no solo, águas subterrâneas superficiais, não foi proposto ações para implantação de sistemas de drenagem, coleta de tratamento dos gases e chorume. Dessa forma, será objeto de condicionante do presente parecer a apresentação do novo estudo com as adequações necessárias, conforme Caderno Técnico de Reabilitação de Áreas Degradadas por Resíduos Sólidos urbanos da FEAM (http://www.feam.br/images/stories/Flavia/areas_degradadas.pdf)

Foi apresentado cópia do formulário referente ao cadastro de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento junto à GERAC – Gerência de Áreas Contaminadas da FEAM. Especificamente para o local em que anteriormente ocorria a disposição de resíduos sólidos urbanos sem as medidas de controle adequadas.

A coleta dos resíduos domésticos é realizada no perímetro urbano de Carmópolis de Minas, sendo informado no RAS que o município possui coleta seletiva. Os resíduos são descarregados na área de recepção e, em seguida, passam pelo processo de triagem na



banca de triagem. Nesta etapa, são separados todos os tipos de resíduos: papel/papelão, plástico, metal, vidro, orgânico, pneumático, outros. Os recicláveis são prensados e armazenados nas baias no interior do galpão para posterior comercialização.

Os resíduos orgânicos e os rejeitos são depositados, temporariamente, na estação de transbordo de RSU. Atualmente parte da área anteriormente utilizada como pátio de compostagem é utilizada como estação de transbordo. O local possui piso impermeabilizado e foi informado pelo empreendedor que, o percolato gerado no local será direcionado, por meio de tubulação enterrada, até ao sistema de tratamento de efluentes da UTC.

Cabe destacar que foi informado nos autos que será implantado uma cobertura no local, tendo como objetivo de se evitar o incremento no volume de efluentes líquidos destinados a estação de tratamento de efluentes do empreendimento.

A área de triagem é dotada de cobertura, piso impermeabilizado e esteiras rolantes para realizar a triagem manual.

Como principais impactos inerentes à atividade, devidamente mapeados nos estudos tem-se a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. As emissões atmosféricas são consideradas de baixo impacto. O gerenciamento inadequado destes aspectos pode causar impactos ambientais como contaminação do solo e água.

Em relação aos efluentes líquidos, tem-se a geração do efluente sanitário, da limpeza dos galpões e do efluente gerado (chorume) no pátio de compostagem, devido à incidência de água de chuva. Tais efluentes são tratados por meio de sistema fossa/filtro/sumidouro. Cabe destacar que o referido sistema deve passar por manutenções e limpezas periódicas.

Os resíduos recicláveis são prensados e acondicionados no galpão e, posteriormente, são vendidos para as empresas Whargo Comércio e Reciclagem Ltda e Luiz Felipe Medeiros Michete – ME. A fração orgânica dos resíduos e os rejeitos são encaminhados para o aterro sanitário da Central de Tratamento de Resíduos MG S/A. Consta nos autos a comprovação de regularidade ambiental das referidas empresas.

Ressalta-se que fica vedada o aterramento e/ou queima de resíduos sólidos na área do empreendimento.

No que se refere a drenagem de águas pluviais, consta nos autos projeto e cronograma executivo visando a implantação de dispositivos (Canaletas, caixas de sedimentação, bacias de sedimentação) nas áreas externas do empreendimento e vias de acesso a UTC. Figurará como condicionante a comprovação de implantação.

Em consulta ao Sistema CAP foi verificado que o empreendimento foi autuado por operar sem a devida regularização e por causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar degradação ambiental, conforme o Auto de Infração - AI nº 266126/2020.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento: “Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Vera Cruz”, para as atividades de “Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-8” e



“Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, código E-03-07-9” no município de Carmópolis de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

A análise do RAS foi feita com base nas informações prestadas pelo empreendedor. Sem aferição in loco, sendo dessa forma, o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(is) pela veracidade das informações prestadas e que subsidiaram a elaboração deste parecer.

Vale ressaltar que a execução e operação das adequações propostas, caso descritas neste parecer e ou objeto de condicionante, bem como a sua comprovação de eficiência é de inteira responsabilidade do empreendedor e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Vera Cruz

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar novo Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD visando a recuperação das valas de disposição de resíduos sólidos urbanos no local. Considerando as inconformidades descritas no parecer.	180 (Cento e oitenta) dias.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico georreferenciado, com ART, comprovando a execução das ações previstas no PRAD.	Os relatórios deverão ser apresentados à medida que cada ação prevista no cronograma do PRAD (item 02) for realizada.
04	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado, com ART comprovando a implantação da cobertura para a área destinada ao armazenamento temporário de resíduos (Caçambas). Conforme proposto em projeto (Sistema de drenagem, coleta e tratamento do efluente gerado no empreendimento)	180 (Cento e oitenta) dias.
05	Realizar a destinação ambientalmente adequadas de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009 e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença.



06	Apresentar relatório técnico fotográfico georreferenciado, com ART, comprovando a implantação dos dispositivos de drenagem pluvial.	120 (cento e vinte) dias.
----	---	---------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Alto São Francisco, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Vera Cruz”

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

ETE-ENTRADA E SAÍDA

PARÂMETRO	FREQUÊNCIA
Cádmio total (mg/L)	Anual
Chumbo total (mg/L)	Anual
Cobre dissolvido (mg/L)	Anual
Condutividade elétrica (μ S/cm)	Trimestral
Cromo total (mg/L)	Anual
DBO (mg/L)	Trimestral
DQO (mg/L)	Trimestral
E. coli (NMP)	Trimestral
Fósforo Total (mg/L)	Anual
Níquel total (mg/L)	Anual
Nitrogênio amoniacal total (mg/L)	Anual
Nitratos (mg/L)	Anual
pH	Trimestral
Sólidos sedimentáveis (mg/L)	Trimestral
Substâncias tensoativas (mg/L)	Anual
Cloretos (mg/L)	Anual
Zinco (mg/L)	Anual

Fonte: Nota Técnica DIMOG nº 003/2005 FEAM.

(*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

Relatórios: Enviar **anualmente** a SUPRAM ASF até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo-DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo		Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (ton/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | | |
|----------------------|-----------------------|---|
| 1 - Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco.

Processo SLA:445/2022
Data: 15/06/2022
Pág. 10 de 10